

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620.000 - Santa Catarina

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 168/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 27/2023

1. DO OBJETO

1.1. PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL-CISAM MEIO OESTE, COM RATEIO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE PESSOAL, SERVIÇOS DE TERCEIROS, TENDO POR FIM A ORIENTAÇÃO E APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO AOS CONSORCIADOS.

2. DO FORNECEDOR

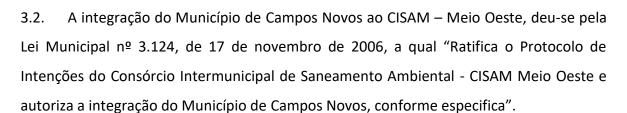
2.1. Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, consorcio público, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 08.484.353/0001-16, com sede Acesso Cidade Alta, 3815, Bairro São Cristóvão, Município de Capinzal/SC.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM MEIO OESTE, tem por objetivo a união dos municípios que prestem os serviços de Saneamento Básico a população, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios consorciados, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis, que estejam ligadas ao Saneamento Básico







- 3.3. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental CISAM MEIO OESTE, além dos atributos e objetivos já mencionados acima, possui implementado um laboratório regional para controle de qualidade da água e monitoramento do esgotamento sanitário e consequentemente a prestação de serviços de análise laboratoriais, que pode atender a eventuais necessidades do SAMAE e do Município de Campos Novos;
- 3.4. O CISAM Meio Oeste, auxilia o SAMAE de Campos Novos em todas as análises químicas mensais para garantir a qualidade no tratamento de água e esgoto, além de atuar como agência reguladora de saneamento básico dos municípios consorciados;

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações.
- 4.2. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

[...] Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI — na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. [...]

4.3. A presente se sustenta, também, com previsão legal na Lei Municipal nº 3.124 de 17 de novembro de 2006, que autoriza o Município a participar da instituição Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, por meio de contrato de





rateio firmado.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do contrato, resultante dessa dispensa de licitação, será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

DOS VALORES 6.

6.1. Para o correto e perfeito desempenho dos serviços, a Administração Municipal de Campos Novos/SC, transferirá o valor total de R\$ 64.947,90 (Sessenta e quatro mil, novecentos e guarenta e sete reais e noventa centavos), de acordo com a classificação contábil a seguir:

Classificação	Denominação	Anual (R\$)
3.1.71.70	Pessoal - Rateio	26.325,38
3.3.71.70	Serviços de Terceiros - Rateio	38.622,52

6.2. O valor mensal repassado ao Consórcio foi definido em Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM MEIO OESTE, onde foram aprovados as Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento do consórcio e a forma de rateio.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 7.



MUNICÍPIO DE **CAMPOS NOVOS** Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620.000 - Santa Catarina

7.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Orgão	Secretaria de Planejamento e coordenação Geral		
Programa	Departamento de Modernização Administrativa e Informatização		
Ação	2.003	Manutenção da Departamento de Modernização	
3.1.71.00.00 / 1.500.0000.0000			

Orgão	Secretaria de Planejamento e coordenação Geral		
Programa	Departamento de Modernização Administrativa e Informatização		
Ação	2.003	Manutenção da Departamento de Modernização	
3.3.71.00.00 / 1.500.0000.0000			

FERNANDO BUZZI JUNIOR Secretário de Planejamento e Coordenação Geral





MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323

Centro - 89620.000 - Santa Catarina

ANEXO I PROCESSO LICITATÓRIO № 168/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 27/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO	nº		

Pelo presente Contrato Administrativo nº XXX/2023 (Contrato de Rateio), e conforme Cláusula Nona e § 2º da Cláusula Quadragésima Terceira da 2ª Alteração ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, oriundo da ratificação, por lei, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito CNPJ n°82.939.232/0001-74, com sede Expedicionário João Batista de Almeida, 323, na cidade de Campos Novos - SC, representado por seu Prefeito Municipal Gilmar Marco Pereira, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Campos Novos - SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE, Consórcio de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.484.353/0001-16, com sede Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nilvo Dorini, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição a Lei Federal 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e ao Contrato de Consócio Público do CISAM-MO, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio entre os Consorciados, nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.107/05, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do Consórcio; a orientação e apoio técnico/administrativo aos consorciados, para fins de consecução dos objetivos descritos



Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620.000 - Santa Catarina

no Contrato de Consórcio Público firmado e no Estatuto Social.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do Consórcio, entre outras, os custos despendidos:

- a) com obras, instalações e aquisição de equipamentos para a sede administrativa e o Laboratório CISAM Meio Oeste, inclusive contrapartida;
- b) com a aquisição de materiais de consumo para a manutenção das atividades administrativas e do Laboratório;
- c) na remuneração de empregados e respectivos encargos sociais;
- d) com obrigações tributárias;
- e) com a aquisição de produtos químicos e outros insumos para análises laboratoriais;
- f) com assessorias e serviços de terceiros necessários ao funcionamento das atividades e projetos executados pelo Consórcio;
- g) com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao Consórcio;
- h) com a realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse do Consorciado, aprovados em assembleia;
- i) na participação de eventos, cursos, treinamentos e supervisão no controle da qualidade da água;
- j) com viagens e estadias para eventos que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento dos procedimentos já adotados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo Contratado em sua sede e/ou na sede do Contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

Parágrafo Único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do Contratante, por solicitação, as despesas de locomoção ficarão a cargo do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente contrato fica vinculado ao processo administrativo do Contratado nº xxx/2023, bem como às condições estabelecidas na Assembleia Geral Ordinária e das Resoluções n° 24/2023 e 25/2023 do **Contratado**, as quais aprovam o Rateio e Orçamento do mesmo para 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO:

4.1. O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, aplicável à execução dos Contratos, e em especial a Lei n° 11.107, de 06.04.2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:



Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620.000 - Santa Catarina

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES A TRANSFERIR:

6.1. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o Contratante transferirá ao Contratado o valor total de \$ 64.947,90 (Sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), referente ao município consorciado de Campos Novos-SC, de acordo com a classificação contábil a seguir:

Classificação	DENOMINAÇÃO	ANUAL (R\$)
3.1.71.70	Pessoal - Rateio	26.325,38
3.3.71.70	Serviços de Terceiros - Rateio	38.622,52
	TOTAL	64.947,90

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta do Orçamento do exercício de 2024, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Orgão	Secretaria de Planejamento e coordenação Geral		
Programa	Departamento de Modernização Administrativa e Informatização		
Ação	2.003	Manutenção da Departamento de Modernização	
3.1.71.00.00 / 1.500.0000.0000			

Orgão	Secretaria de Planejamento e coordenação Geral		
Programa	Departamento de Modernização Administrativa e Informatização		
Ação	2.003	Manutenção da Departamento de Modernização	
3.3.71.00.00 / 1.500.0000.0000			

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do Contratante ou de agente designado pelo mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA:

8.1. A Transferência do valor contratual previsto será feito em até 12 (doze) parcelas vencíveis no último dia útil de cada mês do exercício de 2023, operacionalizando-se por meio de depósito ou boleto bancário emitido pelo Contratado.

Parágrafo Primeiro. As transferências decorrentes do presente contrato serão efetuadas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na Lei do Município de Campos Novos -SC, sob nº XXXX de XX de XXXX de 202X – LOA Anual, nas dotações acima, a nível de modalidade.





Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso na transferência, por parte da Contratante, os valores contratados serão atualizados pela variação do índice INPC/IBGE no período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Compete ao Contratante:

- Informar ao Contratado, por escrito, qualquer inconformidade verificada na realização do objeto do contrato, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- Consignar em sua lei orçamentária anual, os recursos necessários ao cumprimento deste c) contrato;
- d) Realizar os repasses financeiros ao Contratado, nas condições, prazos e valores constantes do presente contrato;

9.2. Compete ao **Contratado**:

- a) Adotar as providências cabíveis à execução do objeto do presente contrato;
- b) Observar as recomendações emanadas pelo Contratante em cumprimento à legislação e normas de saneamento ambiental vigentes, aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Disponibilizar ao Contratante, os serviços relacionados ao objeto deste contrato, limitado aos recursos pactuados;
- d) Receber e contabilizar os recursos provenientes do rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis à contabilidade pública;
- e) Prestar contas e fornecer as informações necessárias, para que sejam consolidadas no município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, em conformidade com os programas/projetos/atividades atendidos;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

Parágrafo Único: As partes obrigam-se a manter, durante toda a execução do contrato, as CND/INSS e do CRF/FGTS vigentes, em conformidade com o disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da execução dos trabalhos do Contratado será exercida pelo Contratante, através de agente por eles designado, o qual poderá, junto ao representante do Contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao Contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.
- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,





Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620.000 - Santa Catarina

assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, conforme o disposto no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Conforme disposto no art. 55, inc. IX da Lei nº 8.666/93, o Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

Parágrafo Único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o Contratado, ainda, da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS **CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:**

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será buscada a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

	Campos Novos/SC,, de	de 2024
	Gilmar Marco Pereira	
	Prefeito	
	Município de Campos Novos	
	Nilvo Dorini	
	Presidente CISAM – Meio Oeste	
	Presidente Cisaivi – Ivielo Deste	
Testemunhas:		

